CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

REQUERIMENTO N. 2701/2021

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao senhor Prefeito do Município, Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual "Dispõe sobre a instalação, em espaço de uso público, de brinquedos adaptados, especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de pessoas portadoras de deficiência e mobilidade reduzida, visando sua integração com outras crianças e inclusão social, no município de Araguari."

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 17 de agosto de 2021.

SEBASTIÃO ALVES RIBEIRO JUNIOR
VEREADOR – PARTIDO SOLIDARIEDADE

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

APROVADO_____-___votos
REPROVADO ___-___ votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 17/08/2021
PEDIDO JÁ FORMULADO REQ. 1504/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2021.

"Dispõe sobre a instalação, em espaço de uso público, de brinquedos adaptados, especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de pessoas portadoras de deficiência e mobilidade reduzida, visando sua integração com outras crianças e inclusão social, no município de Araguari."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Dispõe sobre a instalação, em espaço de uso público, de brinquedos adaptados, especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de pessoas portadoras de deficiência e mobilidade reduzida, visando sua integração com outras crianças e inclusão social, no município de Araguari.

Art.2º – Os playdrounds instalados em jardins, parques, clubes, bosques, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedade privada de uso público, deverão disponibilizar no mínimo 5% (cinco por cento) dos brinquedos adaptados para crianças portadoras de necessidades especiais no mínimo.

Art. 3º - Nas áreas de lazer, previstas nesta Lei, já equipadas com brinquedos e equipamentos, o percentual de 5% (cinco por cento) deverá ser atingido de forma gradual, com o limite máximo para adequação pelo Poder Executivo em 03 (três) anos.

Art. 4º – As estruturas de acessibilidade para atender as pessoas com deficiência nos locais descritos no art. 2º, deverão atender os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 5º - As praças, parques e afins de que trata esta Lei, deverão contar com rampas para acesso das pessoas portadoras de deficiências especiais.

Art. 6º – Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças portadoras de necessidades especiais.

Art. 7º - Os locais mencionados na presente Lei, deverão ser sinalizados com placas indicativas com a seguinte informação: “Entretenimento infantil adequado para integração de crianças com e sem deficiência ou com mobilidade reduzida.”

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 17 de agosto de 2021.

SEBASTIÃO ALVES RIBEIRO JÚNIOR
Vereador proponente

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei visa promover a adaptação dos brinquedos existentes nas praças, parques, jardins, bosques, bem como qualquer local destinado ao lazer dos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Estudos apontam que o ato de brincar traz diversos benefícios para as crianças, dentre eles permite o autoconhecimento, estimula as competências, gera resiliência, melhora a atenção, concentração e expressividade, incita à criatividade, desenvolve laços afetivos, aprende a viver em sociedade, melhora a saúde e muitos outros benefícios.

A Constituição Federal, em seu artigo 6º, estabelece o lazer como direito social. Há que se ressaltar que o projeto em epígrafe contém a peculiaridade da atenção às crianças com deficiência em sintonia à Declaração Universal dos Direitos das Pessoas Deficientes, onde determina que as pessoas com deficiência tenham o direito inerente de respeito por sua dignidade humana, vez que qualquer que seja a origem, natureza e gravidade de sua deficiência, tem os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade.

As pessoas com deficiência tem o direito de usufruir dos espaços públicos para exercer as atividades que lhes sejam permitidas, porém devido às limitações de suas condições físicas ou mentais, essas pessoas são, em muitos casos, excluídas, do ponto de vista social, acabando por segregar o acesso e uso dos espaços, não disponibilizando brinquedos e equipamentos para os portadores de necessidades especiais.

Nossa propositura tem origem em amparo legal na Lei 7.853/89 que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com deficiência, bem como na lei federal 10.098, de 19 de dezembro de 2000, acrescida pela Lei 13.443/17 que determina que os parques de diversões públicos e privados devem adaptar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento e identificá-lo para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Visto que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conto com a sensibilização deste no acolhimento do presente, para que se solidarize com a causa e remeta matéria idêntica ou correlata a esta Casa, na forma de Projeto de Lei, a fim de efetivá-la.

Dianto do exposto, solicito o apoio dos demais nobres Pares.

SEBASTIÃO ALVES RIBEIRO JÚNIOR
Vereador proponente






PELIGRO
CAERSE

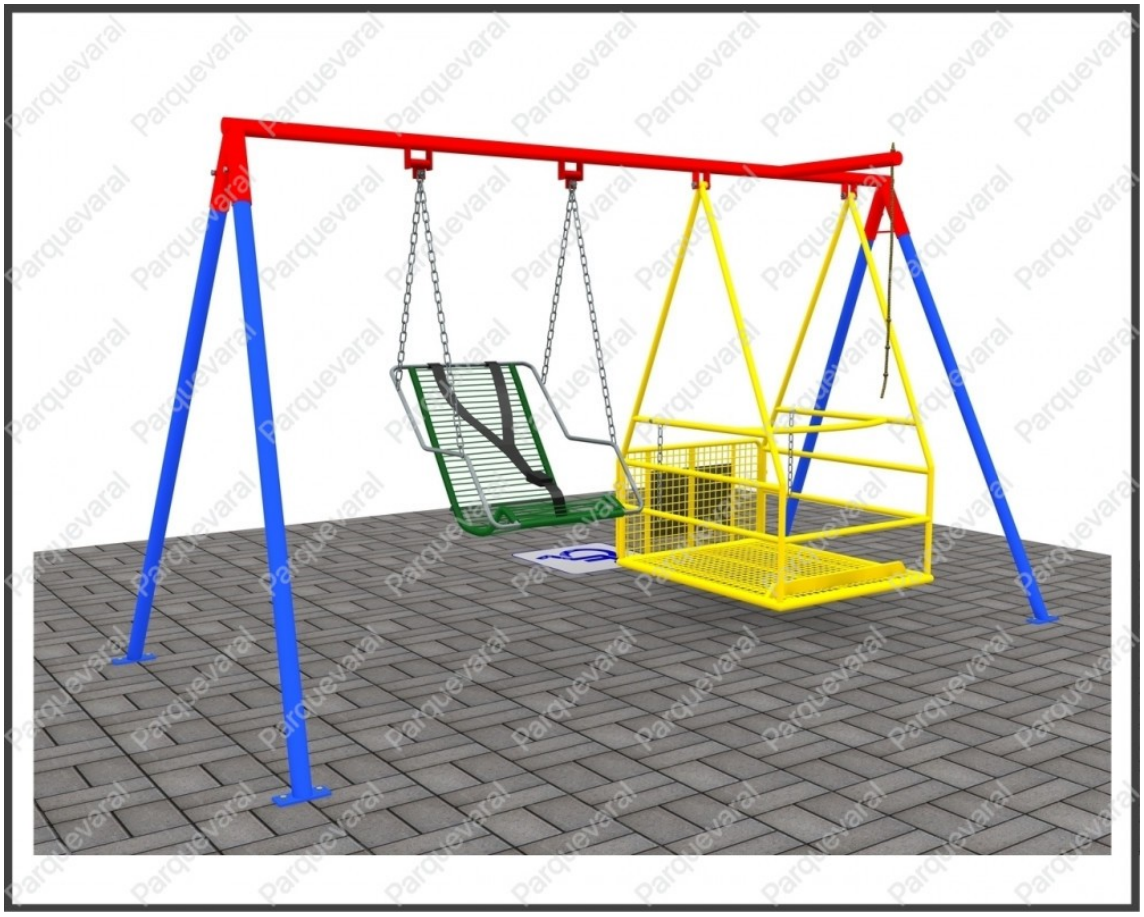
Parquevaral

